



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS Nº 981, DE 27 DE MAIO DE 2019, E Nº 1.039, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE TRATAM DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 981, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Anexo I, referente a Tabela de Cargos e Salários, passa a vigorar com os acréscimos e alterações previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.039, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias, para atendimento aos fins a que se propõe esta Lei em consonância com as normas do Ministério da Saúde, enquanto perdurar o programa mantido pelo Governo Federal, cujos profissionais constituem-se nos seguintes:

I - Para a Equipe de Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), tipo 2:

- a) 01 (um) médico;*
- b) 01 (um) enfermeiro;*
- c) 01 (um) assistente social;*
- d) 03 (três) técnicos de enfermagem;*
- e) 01 (um) fisioterapeuta;*
- f) 01 (um) coordenador; e*
- g) 02 (dois) auxiliares operacionais”.*

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1.039, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, no Anexo I, referente a Tabela de Cargos e Salários, passa a vigorar com os acréscimos e alterações previstos no Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

CNPJ/MF N° 08.079.774/0001-61

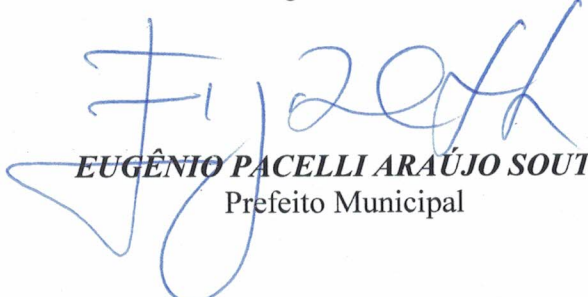
www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | pmsppotengi@gmail.com | (84) 3251-2695

Gabinete Civil do Prefeito | GAC

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a republicar as Leis nº 981, de 27 de maio de 2019, e nº 1.039, de 30 de setembro de 2021, a fim de compilar as modificações nelas realizadas desde as suas entradas em vigor.

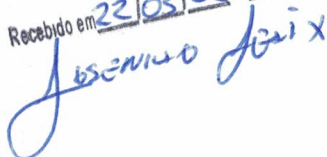
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 21 de março de 2022.


EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
PROTOCOLO

Recebido em 22/03/22 às 13:36hs





ANEXO I

O Anexo I da Lei Municipal nº 981, de 27 de maio de 2019, referente a Tabela de Cargos e Salários, passa a vigorar com os acréscimos e alterações previstos a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROFISSIONAL	SUBÓRGÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Fisioterapeuta	CRIA	Curso superior em fisioterapia e registro no órgão competente	20h	02	R\$ 1.250,00
Psicólogo	NASF	Curso superior em Psicologia com registro no órgão competente	20h	01	R\$ 1.250,00
Motorista	CAPS	Ensino Fundamental + CNH categoria B	40h	01	R\$ 1.212,00
Auxiliar Operacional	CAPS	Ensino Fundamental	40h	01	R\$ 1.212,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Facilitador de Esporte e Lazer	Ensino Médio	40h	05	R\$ 1.212,00
Auxiliar Operacional	Ensino Fundamental	40h	06	R\$ 1.212,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	Curso superior em Psicologia com registro no órgão competente	20h	02	R\$ 1.250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA				
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Nutricionista	Curso superior em nutrição com registro no órgão competente	20h	01	R\$ 1.250,00

São Paulo do Potengi/RN, 22 de março de 2022.

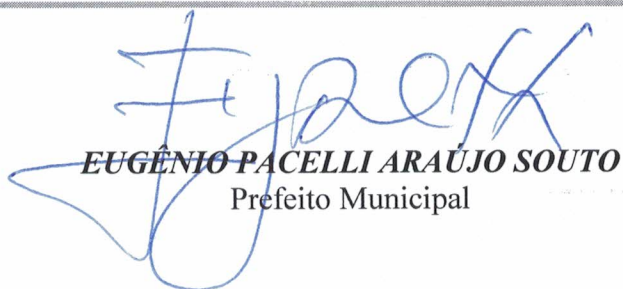


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

CNPJ/MF N° 08.079.774/0001-61

www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | pmsppotengi@gmail.com | (84) 3251-2695

Gabinete Civil do Prefeito | GAC


EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

CNPJ/MF N° 08.079.774/0001-61

www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | pmsppotengi@gmail.com | (84) 3251-2695

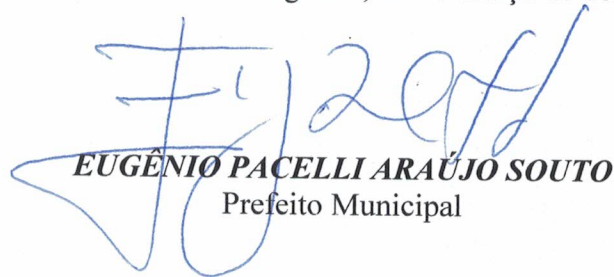
Gabinete Civil do Prefeito | GAC

ANEXO II

O Anexo I da Lei Municipal nº 1.039, de 30 de setembro de 2021, referente a Tabela de Cargos e Salários, passa a vigorar com os acréscimos e alterações previstos a seguir:

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Fisioterapeuta	Curso superior em fisioterapia e registro no órgão competente	20h	01	R\$ 1.250,00

São Paulo do Potengi/RN, 22 de março de 2022.


EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

PROTOCOLO

Recebido em 22/03/22 Às 13:36 Hs

José Manoel Felix

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores a presente mensagem com o fito de propor e justificar o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos anexos das Leis nº 981, de 27 de maio de 2019, e nº 1.039, de 30 de setembro de 2021.

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar as Leis nº 981, de 27 de maio de 2019, e nº 1.039, de 30 de setembro de 2021, que tratam da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Busca-se alterar as mencionadas leis para readequar a realidade e necessidade organizacional administrativa para atendimento aos serviços públicos municipais atuais.


As eventuais contratações dos profissionais obedecerão aos ditames legais de admissibilidade e o número de vagas constante nos anexos, não significando que todas as vagas serão preenchidas de imediato, mas tão somente de acordo com a conveniência e necessidade de tais profissionais.

É oportuno registrar, ainda, que, em que pese ter havido acréscimo pontual no quantitativo dos cargos, devido a readequação no cenário administrativo, o Poder Executivo Municipal vai atender os limites legais de gastos com pessoal quando das contratações.

Diante do exposto, **SOLICITO** a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em **regime de urgência**, requerendo, assim, a dispensa das formalidades quanto à submissão perante as respectivas comissões.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

São Paulo do Potengi/RN, 22 de março de 2022.


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 10.490.302/0001-05

EMENDA ADITIVA Nº. 001/2022

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, por seus representantes legais, que está subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fulcro no Regimento Interno, propor as seguintes **emendas aditivas** aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 013/2022, acrescentando dispositivos na forma a seguir:

“Art. 1º(...)

Parágrafo único. *A contratação dos cargos constantes no Anexo I da Lei 981, de 27 de maio de 2019, que trata o caput do presente artigo, deverá ser efetivada desde que seja apresentado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e não ultrapasse o limite de gasto com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000*

Art. 7º(...)

Parágrafo único. *As contratações que tratam o caput do presente artigo serão precedida de processo seletivo simplificado, na forma da lei 981/2019, com ampla divulgação.”*

JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

ELIAS ALVÉS FARIAS JÚNIOR
VEREADOR

JOÃO PAULO EVANGELISTA
VEREADOR

ALLYSSON LINDÁRIO MARQUES GUEDES
VEREADOR